

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

CNPJ 09.053.134/0001-45

NIRE 53.300.018.774

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

1. Data, Hora e Local: Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 10:00 horas, na sede social da **ELFA MEDICAMENTOS S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de Gama, Distrito Federal, na Intersecção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP 72427-010 (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park).

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de acionistas titulares de 455.694.714 (quatrocentas e cinquenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 100% do capital social com direito de voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, o Sr. Luiz Paulo Cesar Silveira, representando a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., na qualidade de empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação – Ações Biohosp (conforme definido abaixo), a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, nos termos do artigo 8º, §1º, da Lei das S.A.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi e secretariados pelo Sra. Janaína Maluf Pichinin Pavan.

4. Ordem do Dia: Reuniram-se os acionistas da Companhia para discutir, deliberar e votar sobre: **(i)** a lavratura da ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. e publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A.; **(ii)** a retificação das consolidações do estatuto social constantes do Anexo I à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 7 de agosto de 2020, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal (“JCDF”) sob o n.º 1605417, em sessão de 02 de setembro 2020 (“AGE 7.8.20”), do Anexo I à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de setembro de 2020, registrada na JCDF sob o n.º 1616835, em sessão de 08 de outubro de 2020 (“AGE

15.9.20”) e do Anexo I à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de outubro de 2020, registrada na JCDF sob o n.º 1626821, em sessão de 16 de novembro de 2020 (“AGE 28.10.20”), para (a) indicar o valor do capital social da Companhia, conforme aprovado nos termos da (e conforme inalterado desde a) AGE 7.8.20 e (b) para indicar o endereço completo da sede social da Companhia (também inalterado); **(iii)** a operação para a aquisição e transferência, para a Companhia, da totalidade das ações representativas do capital social da Biohosp Produtos Hospitalares S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, n.º 1080, Bairro Cinco, CEP 32.010-010, inscrita no CNPJ sob n.º 18.269.125/0001-87 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300120902 (“Biohosp” e “Operação”); **(iv)** a ratificação da nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 62, 6.º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 005112/O-9 (“Empresa Avaliadora”) como empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação – Ações Biohosp”) do valor patrimonial contábil das ações ordinárias de emissão da Biohosp a serem contribuídas ao capital social da Companhia; **(v)** o Laudo de Avaliação – Ações Biohosp; **(vi)** o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 5.129.936,77 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), mediante a emissão de 2.404.917 (dois milhões, quatrocentas e quatro mil, novecentas e dezessete) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem integralizadas com a contribuição, para a Companhia, de ações ordinárias de emissão da Biohosp (“Ações Contribuídas Biohosp” e “Aumento de Capital”), com a consequente alteração do Artigo 5.º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia; **(vii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(viii)** a autorização aos administradores da Companhia para praticarem os atos necessários à implementação das deliberações anteriores, caso aprovadas.

5. Deliberações: Após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar, por 455.694.714 (quatrocentas e cinquenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a lavratura da ata da presente assembleia geral na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, nos termos do §1º do art. 130 da Lei das S.A., e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A.

5.2. Aprovar, por 455.694.714 (quatrocentas e cinquenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a retificação das consolidações do estatuto social constantes como anexos à AGE 7.8.20, à AGE 15.9.20 e à AGE 28.10.20 para indicar que, naqueles atos, o capital social da Companhia, conforme aprovado nos termos da AGE 7.8.20, era de R\$ 834.510.266, 21 (oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte um centavos) e, em relação ao estatuto social constante como anexo à AGE 7.8.20, também para indicar que o endereço completo da sede social da Companhia é na Cidade de Gama, Distrito Federal, na Intersecção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP 72427-010 (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park).

5.2.1. Em razão da deliberação aprovada nos termos do item 5.2 anterior, o art. 5º, *caput*, do estatuto da Companhia conforme constante dos anexos à AGE 7.8.20, à AGE 15.09.20 e à AGE 28.10.20 passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 834.510.266, 21 (oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), dividido em 465.694.714 (quatrocentas e sessenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e catorze) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal”.

5.2.2. Em razão da deliberação aprovada nos termos do item 5.2 anterior, o art. 2º do estatuto da Companhia conforme constante dos anexos à AGE 7.8.20 passa a vigorar com a seguinte redação: “A Companhia tem sede e foro na Cidade de Brasília, Gama, Distrito Federal, Intersecção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP 72427-010 (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park), podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.”.

5.2.3. Consignar que são ratificadas as demais disposições e deliberações constantes da AGE 7.8.20, da AGE 15.09.20 e da AGE 28.10.20 não expressamente modificadas pela assembleia geral da Companhia.

5.3. Aprovar, por 455.694.714 (quatrocentas e cinquenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a Operação, para a aquisição e transferência, para a Companhia, da totalidade das ações representativas do capital social da Biohosp.

- 5.3.1. Consignar que a Operação será realizada nos termos dos instrumentos que ficarão arquivados na sede da Companhia, compreendendo as seguintes principais etapas: (i) a aquisição, pela Companhia, mediante compra e venda, de ações ordinárias de emissão da Biohosp; e (ii) o Aumento de Capital.
- 5.3.2. Consignar que com a efetivação da Operação a Companhia passará a ser a única titular direta da totalidade das ações representativas do capital social da Biohosp, de forma que a Biohosp se tornará subsidiária integral da Companhia.
- 5.3.3. Consignar que, no âmbito da Operação, a Companhia outorgará a Leonardo Augusto Machado Campos (CPF 481.442.906-15) (“Leonardo”), Geraldo Magela de Oliveira (CPF 012.194.136-15) (“Geraldo”) e a Marco Aurélio Silva Pereira (CPF 493.687.616-04) (“Marco Aurélio”), titulares das Ações Contribuídas Biohosp, em caráter irrevogável e irretratável, opção de venda contemplando a totalidade das ações de emissão da Companhia subscritas por Leonardo, Geraldo e Marco Aurélio no âmbito do Aumento de Capital, nos termos do instrumento que ficará arquivado na sede da Companhia (“Opção de Venda”). Caberá à administração da Companhia as aprovações e formalizações necessárias para implementar a Opção de Venda e seu eventual exercício.
- 5.3.4. Consignar que, uma vez que a Operação é aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia, sem quaisquer abstenções, são dispensadas as análises relativas à incidência do art. 256 da Lei das S.A. à Operação.
- 5.4. Aprovar, por 455.694.714 (quatrocentas e cinquenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação – Ações Biohosp.
- 5.4.1. Consignar que a Empresa Avaliadora declarou: (a) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer participação, valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia ou da Biohosp; (b) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (c) que não teve, por parte dos controladores e administradores da Companhia ou da Biohosp, ou dos subscritores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários à elaboração do Laudo de Avaliação – Ações Biohosp.

5.5. Aprovar, por 455.694.714 (quatrocentas e cinquenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, o Laudo de Avaliação – Ações Biohosp, elaborado pela Empresa Avaliadora, com data-base de 30 de setembro de 2020 (“Data Base”), que ficará arquivado na sede da Companhia.

5.5.1. Consignar que o Laudo de Avaliação – Ações Biohosp apurou que o valor patrimonial das 1.487.538 (um milhão, quatrocentas e oitenta e sete mil, quinhentas e trinta e oito) Ações Contribuídas Biohosp, pelo critério contábil, corresponde ao montante de R\$ 5.129.936,77 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).

5.5.2. Consignar que a Companhia absorverá eventuais variações patrimoniais relativas às Ações Contribuídas Biohosp ocorridas entre a Data Base e a presente data.

5.6. Aprovar, por 455.694.714 (quatrocentas e cinquenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, o Aumento de Capital da Companhia, no montante de R\$ 5.129.936,77 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), mediante a emissão de 2.404.917 (dois milhões, quatrocentas e quatro mil, novecentas e dezessete) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Novas Ações”), pelo preço de emissão de R\$ 2,133103458 por ação, fixado nos termos do art. 170, §2º, II, da Lei das S.A, com a consequente alteração do art. 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia.

5.6.1. Consignar que, nos termos dos boletins de subscrição que ficam arquivados na sede da Companhia, todas as Novas Ações são subscritas e totalmente integralizadas à vista, mediante a contribuição das Ações Contribuídas Biohosp, pelo valor total de R\$ 5.129.936,77 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme o Laudo de Avaliação – Ações Biohosp, integralmente destinado à conta de capital social da Companhia.

5.6.2. Consignar que as Novas Ações emitidas fazem jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir desta data.

5.6.3. Consignar que, em virtude do aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$ 834.510.266,21 (oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte um centavos), representado por 465.694.714 (quatrocentas e sessenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e catorze) ações ordinárias, nominativas escriturais e sem valor nominal, para R\$ 839.640.202,98 (oitocentos e trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e dois reais e noventa e oito centavos), representado por 468.099.631 (quatrocentas e sessenta e oito milhões, noventa e nove mil, seiscentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de forma que o Artigo 5º, *caput*, do estatuto social passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, crédito e/ou bens, é de R\$ 839.640.202,98 (oitocentos e trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e dois reais e noventa e oito centavos), dividido em 468.099.631 (quatrocentas e sessenta e oito milhões, noventa e nove mil, seiscentas e trinta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

5.6.4. Consignar que a totalidade dos atuais acionistas da Companhia, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, consentem com o aumento do capital social, anuindo desde já com a subscrição e integralização, pelos acionistas ingressantes, da totalidade das Novas Ações ora emitidas pela Companhia, nos termos ora aprovados, e expressamente, de forma irrevogável e irretratável, renunciam a todos e quaisquer direitos de preferência para a subscrição das Novas Ações, incluindo para fins do previsto nos termos do artigo 171 da Lei das S.A.

5.7. Aprovar, por 455.694.714 (quatrocentas e cinquenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, já refletindo as deliberações ora aprovadas, passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I**.

5.8. Aprovar, por 455.694.714 (quatrocentas e cinquenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a autorização aos administradores da Companhia para praticarem os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a se tratar, e como nenhum dos presentes fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei das S.A, e autorizada a sua publicação com a

omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, § 2º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Gama/DF, 18 de dezembro de 2020.

[Assinaturas encontram-se nas páginas a seguir]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Elfa Medicamentos S.A., realizada em 18 de dezembro de 2020.]

Mesa:

Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi
Presidente

Janaína Maluf Pichinin Pavan
Secretária

Representante da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.:

Luiz Paulo Cesar Silveira

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Elfa Medicamentos S.A., realizada em 18 de dezembro de 2020.]

Acionistas Presentes:

Elmo Lopes Fernandes de Assis

Edalmo Leite Fernandes de Assis

Evelyn Assis Mendonça

Luis Renato Guimarães Liveri

Karla Ribeiro de Castro Branquinho

Guerino Anizelli Neto

Kamila Ribeiro de Castro Branquinho

Luiz Felipe de Castro Branquinho

Henrique Almeida Anizelli

Cláudia Gadelha Félix

Lívia Gadelha Félix Pádua

Adriana Gadelha Félix Maia

Aline Gadelha Félix Barroso

Alexandre Gadelha Félix

[Continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Elfa Medicamentos S.A., realizada em 18 de dezembro de 2020.]

Maria Auxiliadora Gadelha Félix Nolasco Lopes

PÁTRIA BRAZILIAN PRIVATE EQUITY FUND IV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por Pátria Investimentos Ltda.

Por: Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi
Cargo: Diretor

Por: Gil Conrado Karsten
Cargo: Diretor

BRAZILIAN PRIVATE EQUITY IV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por Pátria Investimentos Ltda.

Por: Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi
Cargo: Diretor

Por: Gil Conrado Karsten
Cargo: Diretor

BRAZILIAN PRIVATE EQUITY V - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por Pátria Investimentos Ltda.

Por: Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi
Cargo: Diretor

Por: Gil Conrado Karsten
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Matheus Rigueira de Azevedo

Lia Ferrua

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

CNPJ 09.053.134/0001-45

NIRE 53.300.018.774

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

**ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ESTATUTO SOCIAL DA
ELFA MEDICAMENTOS S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Elfa Medicamentos S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor, em particular a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”).

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Brasília, Gama, Distrito Federal, Intersecção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP 72427-010 (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park), podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a exploração das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior: (a) o comércio atacadista, importação, exportação e representação de medicamentos, produtos farmacêuticos e material hospitalar e atividade de transporte; (b) a importação, exportação e distribuição de máquinas, equipamentos em geral, material médico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, EPI (Equipamento de Proteção Individual), bem como as operações de importação por conta de ordem de terceiros; (c) importação e exportação por conta própria ou por conta de ordem de terceiros ou encomenda, bem como, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos acabados, insumos e matéria prima em geral, bebidas em geral (alcoólicas ou não), e vinagres em geral, máquinas e equipamentos gráficos de impressão e acabamento, medicamentos e insumos farmacêuticos, cosméticos e produtos de higiene, saneantes, produtos para saúde e domissanitários; (d) serviços de assessoria de comércio exterior e participações, serviços auxiliares e complementares ao transporte marítimo (NVOCC), atividades de despachantes aduaneiros, serviços de comissária de despachos, agenciamento de carga aérea e serviços administrativos para terceiros; (e) transporte nacional e internacional porta a porta, de remessas expressas ou documentos e mercadorias de caráter urgente, na importação e na exportação, pelo sistema “*on board courier*” ou de carga despachada sob conhecimento aéreo; (f) desenvolvimento, exploração e gestão, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, de; (i) atividades de transporte multimodal e logística integrada, incluindo: prestação de serviço,s de administração e gestão de estoque de hospitais e sistemas de saúde, administração e gestão de fluxo de materiais diversos, depósito de medicamentos, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, depósito de medicamentos, depósito de correlatos, depósito de medicamentos sob controle especial, depósito de cosméticos e depósito de saneantes domissanitários; (ii) transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual, nacional e internacional de encomendas e cargas expressas e cargas gerais; (iii) agenciamento de cargas aérea, ferroviária e aquaviária (fluvial, lacustre e marítima), nacional e internacional; (iv) atividades de depósitos de mercadorias para terceiros, atividades no segmento de armazenamento e transporte de drogas, medicamentos, insumos, farmacêuticos, seus correlatos, medicamentos sob controle especial, produtos dietéticos, nutrimentos, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, desinfetantes), seus aditivos matérias-primas, produtos semielaborados e também a granel e acabados, medicamentos similares, equivalentes, genéricos e de referência, produtos farmacêuticos intercambiáveis, bioequivalentes, biodisponíveis, termolábeis; (v) transporte rodoviário de produtos imunobiológicos, transporte rodoviário de equipamentos eletrônicos e médico-hospitalares, transporte de medicamentos secos, medicamentos perecíveis, medicamentos humanos e medicamentos veterinários, transporte de soros e vacinas, transporte de insumos críticos em saúde e insumos de prevenção, transporte de kits de diagnósticos, transporte de gêneros alimentícios secos e perecíveis, em geral, transporte de cargas e encomendas em geral; (g) comércio atacadista de

instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (h) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças; (i) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (j) comércio atacadista de produtos alimentícios destinados a pacientes em hospitais ou domicílios, consultoria de produtos médicos hospitalares na área de nutrição clínica, assistência médico domiciliar e suporte nutricional e comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; e (k) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar e comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

§ 1º. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no *caput* do artigo 3º.

§ 2º. A Companhia poderá participar de outras empresas como sócia ou acionista, no País ou no exterior, a critério da Conselho de Administração.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, crédito e/ou bens, é de R\$ 839.640.202,98 (oitocentos e trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e dois reais e noventa e oito centavos), dividido em 468.099.631 (quatrocentas e sessenta e oito milhões, noventa e nove mil, seiscentas e trinta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados.

§ 3º. O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 200.000.000 (duzentas milhões) de ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

§ 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações ou a entrega de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga, no exercício das opções de compra ou na entrega de ações; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

§ 3º. A Companhia poderá, ainda, aumentar seu capital social por subscrição privada de ações, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, a qual deverá determinar, inclusive, seu respectivo preço de emissão, na forma autorizada pelo art. 170, §5º, da Lei das S.A.

Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 8º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido

direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Organização

Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no artigo 11, Parágrafo Único, deste Estatuto Social.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§ 4º. As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O

Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários para auxiliarem na condução dos trabalhos.

SEÇÃO II – COMPETÊNCIA

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social:

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- VI. alterar o Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- IX. deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;

X. suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;

XI. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e

XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Para fins do inciso IX acima:

(a) a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

(b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e

(c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 12. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 13. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam

fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente ou (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Artigo 14. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 15. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do seu Conselho de Administração, membros da sua Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “**Beneficiários**”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§ 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

§ 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Seção II - Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

§ 3º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 2º deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º. O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam

em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 6º deste artigo.

§ 6º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 7º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes.

Artigo 17. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Subseção II – Reuniões

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário previstas no § 6º abaixo.

§ 3º. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo certo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

§ 4º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 5º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

§ 6º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente.

§ 7º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração.

§ 8º. No caso de ausência de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente.

§ 9º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III – Competência

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- III. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;
- IV. eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VII. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VIII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

- IX. individualizar a remuneração dos administradores após a definição da remuneração global para o exercício social em Assembleia Geral;
- X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;
- XII. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- XIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XV. aprovar ou ratificar o voto da Companhia em deliberações societárias relativa às controladas da Companhia envolvendo as seguintes matérias: (i) aumento ou redução de capital social, exceto com relação a de capitalização de eventuais adiantamentos para futuro aumento de capital realizados pela própria Companhia ou por uma controlada da Companhia; (ii) transformação, fusão, cisão, incorporação de ações ou incorporação da, ou envolvendo a, sociedade; (iii) eleição e destituição de administradores; (iv) aquisição de participação societária em outras sociedades; (v) celebração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações cujo valor envolvido exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto em relação à compra de produtos que a controlada da Companhia comercialize; ou (vi) dissolução ou liquidação da sociedade.
- XVI. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XVII. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do artigo 6º deste

Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações ou a entrega de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

XVIII. Deliberar sobre aumento de capital social da Companhia por subscrição particular de ações, bem como sobre seu respectivo preço de emissão, na forma autorizada pelo art. 170, §5º, da Lei das S.A.;

XIX. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XX. estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria;

XXI. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

XXII. deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição;

XXIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

XXIV. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem

como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXV. estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior à alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

XXVI. estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;

XXVII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;

XXVIII. deliberar sobre a abertura, manutenção, transferência e o fechamento de filiais;

XXIX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXX. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

XXXI. aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

XXXII. instituir Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos para melhor desempenho das funções exercidas pelo Conselho de Administração;

XXXIII. designar os membros dos Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de

Administração;

XXXIV. estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e

XXXV. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

Seção III - Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Jurídico e de *Compliance* e os demais sem designação específica. Os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

§ 1º. O Diretor-Presidente deverá recomendar ao Conselho de Administração todos os demais Diretores.

§ 2º. O Diretor-Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia.

Subseção II – Eleição e Destituição

Artigo 21. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias; sendo permitida a reeleição e destituição.

§ 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 3º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Subseção III- Reuniões

Artigo 22. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais.

§ 1º. A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§ 2º. Das reuniões da Diretoria em que ocorra deliberação dos temas listados no artigo 24 deste Estatuto Social lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Subseção IV – Competência

Artigo 23. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 24. Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei e a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observadas as demais normas deste Estatuto Social, e, ainda:

I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual; e

III. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 1º. Compete ao Diretor-Presidente: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iii) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

§ 3º Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Compete ao Diretor Jurídico e de Compliance: (i) aconselhar e assessorar a Companhia com relação a temas de natureza jurídica; (ii) defender os interesses da Companhia perante terceiros; (iii) desenvolver e coordenar o programa de compliance da Companhia; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Subseção V – Representação

Artigo 25. Observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores ou o Diretor Jurídico e de *Compliance*; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o § 1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judicium*; ou (v) por 1 (um) procurador, desde que investidos de especiais e expressos poderes, para a participação em processos licitatórios, dispensas de licitação e outros processos de vendas públicas nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas observada a regra prevista no Artigo 25(i), mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado de 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

§ 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

§ 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para entidades controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, crédito ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, na forma do Artigo 25(i) ou por um Diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 26. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 27. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 28. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 29. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 30. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

§ 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 31. Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra

destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela não superior à diferença entre (i) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (ii) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e (f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.

§ 1º. O dividendo obrigatório previsto na alínea (f) do *caput* deste artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia Geral.

§ 2º. Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 32. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;

- II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- III. distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 33. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social.

Artigo 34. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 35. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre

eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no *caput* deste Artigo 366.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 37. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38. As disposições contidas nos Capítulos VII e VIII, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo, inter alia, a vedação de que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia sejam acumulados pela mesma pessoa, constante do artigo 12), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

Artigo 39. O Conselho de Administração poderá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dispensada a eleição de conselheiros independentes e de 1 (um) Vice-Presidente, enquanto a Companhia não obtiver o registro de companhia aberta na CVM, na qualidade de emissor de valores mobiliários “Categoria A”.

Artigo 40. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

